



Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Penha

CEP 37.853 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 505

Reajusta Vencimentos e Salários dos Funcionários e Servidores do Município.

A Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha, Estado de Minas Gerais, Decreta, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:-

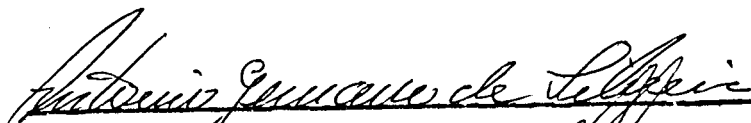
Art. 1º Fica concedido a todos os Funcionários e Servidores do Município um reajuste de Vencimentos e Salários de 30% (Trinta por cento) retroativo a 01 de Março de 1.991.

Art. 2º- Fica igualmente concedido aos Aposentados e pensionistas, o mesmo reajuste a que se refere o artigo 1º desta Lei.

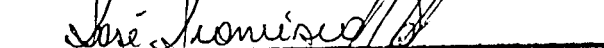
Art. 3º- Fica o Serviço de Fazenda e Contabilidade autorizado a elaborar o quadro de vencimentos e salários com aproximação necessária afim de evitar fracionamento inferior a Cr\$ 10,00 (Dez cruzeiros).

Art. 4º - Revogada as disposições em contrário ' entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos a partir de 1º de março de 1.991.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Penha, 26' de março de 1.991.



- Antonio Germano da Silveira -
Prefeito Municipal



- José Francisco da Silva -
Tesoureiro